



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº035 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 20,74

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº20210012/CEGÁS – REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016

A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, situada na Av. Washington Soares, 6475, Bairro José de Alencar, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº73.759.185/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Presidente Hugo Santana de Figueirêdo Junior, com fulcro no art. 62 da Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, resolve **REVOGAR o Edital de Licitação nº20210012/CEGÁS**, com critério de julgamento Menor Preço, processo nº09497828/2021, que trata da contratação dos Contratação de serviços de engenharia para construção de rede de distribuição para gás natural canalizado, gasoduto em polietileno de alta densidade em 32, 63 e 90mm para ampliação da rede de gasodutos no Distrito Centro de Fortaleza e Região Metropolitana, decorrente de fato superveniente consistente em óbice manifesto e incontornável à continuidade do feito, tudo em conformidade com a Lei Federal nº13.303/2016. Pelo que firma a presente revogação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, em Fortaleza, 09 de fevereiro de 2022.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2022

PARTÍCIPES: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC e COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR. OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica visa o **desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à realização da coleta de resíduos sólidos** removidos pela coleta regular pública municipal nos trechos de faixas de domínio do METROFOR, com o objetivo de estabelecermos uma operação segura, evitando assim os acidentes de trabalho e ações que possam prejudicar o patrimônio e o meio ambiente, causando danos materiais em diversas áreas do Município FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 12.305, de 2 de Agosto de 2010, Lei 1.647 de 6 de Junho de 2005, Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, Lei nº 8.666-93 e Lei nº 13.303/16 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses FORO: Comarca de Caucaia/Ce DATA DA ASSINATURA: 17 de Janeiro 2022 SIGNATÁRIOS : Igor Vasconcelos Ponte pela METROFOR e Leandro Alves de Araújo pela IMAC. SECRETARIA IMAC, em em Caucaia, aos 17 de janeiro de 2022.

Luís Otávio Franco Martins
CONSULTOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº22/2022 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE ,no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **LUZILENE PIMENTEL SABÓIA**, ocupante do cargo COORDENADORA , matrícula 3001437-5 , durante o mês de Março / 2022. SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2022.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº08/2021 – SEMA/SINDIÔNIBUS
PROCESSO Nº00532991/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA; CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o teor do processo administrativo nº 00532991/2022 fundamentada no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. OBJETO: **prorrogação de prazo** de vigência e renovação do valor global do Contrato 08/2021. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo será aditivado pelo período adicional de 12 (doze) meses, tendo início a partir de 02 de março de 2022, vigorando até 02 de março 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.211.208111.03.339039.10000.0 GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, comprovante de reforço da garantia a fim de que seja mantido o valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. PUBLICAÇÃO: A SEMA providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Paulo César Barroso Vieira – Representante Legal do SINDIÔNIBUS ; DATA DAS ASSINATURAS: 09 de fevereiro de 2022. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza - CE, 09 de fevereiro de 2022.

Melina de Castro e Silva Ribeiro
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
APA DO LAGAMAR DO CAUÍPE

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação APA do Lagamar do Cauípe, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação Estadual, criada pelo Decreto Estadual Nº24.957, de 05 de junho de 1998, sendo regido pela Lei Federal Nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal Nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, de acordo com o seu fundamento de criação, a Lei Federal Nº9.985/2000, o Decreto Federal No 4.340/2002 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao CONSELHO:

- I - propor planos, programas, projetos e ações, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos sistemas naturais da Unidade de Conservação APA do Lagamar do Cauípe;
- II - manifestar-se quanto a projetos e ações de órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas que impactem a unidade de conservação e seus recursos;

- III - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- IV - manifestar-se quanto aos planos anuais de atividades da unidade de conservação, projetos e ações neles propostos e acompanhar sua implementação;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação.
- VI - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, propondo formas de cooperação e promovendo, quando for o caso, o diálogo com os agentes e população envolvidas;
- VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação em sua zona de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;
- VIII - convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;
- IX - propor e orientar medidas para garantir a transparência da gestão da unidade de conservação e da atuação do Conselho Consultivo;
- X - solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;
- XI - propor, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de pesquisa e a adoção de tecnologias alternativas sustentáveis na conservação, na recuperação e no fortalecimento dos sistemas naturais compreendidos pela unidade, bem como nos equipamentos instalados e nas atividades voltadas à população;
- XII - criar, extinguir e reestruturar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas com a função de aprofundar análises de assunto específico e determinado, no sentido de subsidiar as decisões e trabalhos do Conselho, definindo prazo de funcionamento e composição;
- XIII - manifestar-se sobre as propostas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de Conservação para as comunidades tradicionais inseridas;
- XIV - sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros, para a formulação de políticas públicas voltadas à população do entorno do da Unidade de Conservação;
- XV - propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;
- XVI - zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da Unidade de Conservação estabelecida no Plano de Manejo;
- XVII - esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- XVIII - promover a capacitação continuada de seus membros;
- XIX - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- XX - revisar e alterar o regimento interno, para o que é exigido o voto de 50% mais um dos conselheiros;
- XXI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- XXII - acompanhar e propor a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão de instrumentos de gestão da unidade de conservação.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º O CONSELHO, sempre que possível, será composto paritariamente de representantes do poder público e da sociedade civil, em número total de 16 assentos;

§1º O número de representantes poderá ser acrescido por iniciativa do órgão gestor, observado o disposto no caput, indicando o segmento a ser contemplado e consultando o conselho.

§2º A distribuição destes representantes será realizada por segmentos, mantendo-se a paridade, sempre que possível.

§3º Os conselheiros serão sempre representantes de instituições ou comunidades selecionadas em cada segmento, não havendo vagas individuais.

§4º A escolha das instituições e/ou comunidades que se farão representar em cada segmento será realizada pelo Órgão Gestor por convite, seleção ou por vagas pré-determinadas.

§5º As Instituições públicas e as da sociedade civil indicarão por meio de ofícios seus representantes titulares e suplentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

Art. 5º Os segmentos, vagas e forma de escolha estão assim definidas:

I - SETOR PÚBLICO, 8 (oito) vagas de instituições públicas escolhidas e convidadas pelo órgão gestor da APA do Lagamar do Cauípe;

II - SOCIEDADE CIVIL, 8 (oito) vagas.

Art. 6º A composição inicial é apresentada a seguir:

I - GOVERNAMENTAIS:

- um assento da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;
- um assento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
- um assento do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC;
- um assento do Batalhão da Polícia do Meio Ambiente - BPMA;
- um assento da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- um assento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do município de Caucaia;
- um assento da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH;
- um assento da Universidade Federal do Ceará – UFC.

II - NÃO GOVERNAMENTAIS:

- um assento do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais de Águas Doces e Salgadas do município de Caucaia - SINDPES;
- um assento Associação de Agricultores e Pescadores e Pequeno Produtor da Pirapora;
- um assento da Associação dos Moradores e Agricultores dos Matões - AMAM;
- um assento da Associação Comunitária de Coqueiro;
- um assento da Associação dos Velhos Tronco do Povo Anacé de Japua e adjacentes - JAPIMAN;
- um assento da Associação Empresarial e Comercial do Pecém - UNIPECÉM;
- um assento da Associação dos Moradores e Pescadores da Barra do Cauípe;
- um assento da Associação das Empresas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém- AECIPP.

Art. 7º Os Conselheiros serão empossados após nomeação, pelo Presidente do Conselho, na primeira reunião do primeiro ano de cada mandato.

Art. 8º Os representantes dos órgãos e entidades públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

§ 1º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

§ 2º Somente poderão possuir assento no Conselho órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa.

§ 3º As novas entidades deverão manifestar interesse a vaga, por escrito, através de ofício ao Órgão Gestor. .

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Conselheiros

Art. 9º Compete aos Conselheiros:

- comparecer e participar ativamente das reuniões;
- orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;
- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria;
- pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;
- propor a criação de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;
- apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- propor alterações nesse Regimento;
- zelar pela ética do Conselho;
- cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- assinar atas das reuniões que o conselheiro tenha comparecido.

CAPÍTULO V

Da Organização e Estrutura

Art. 10. A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- Plenário;
- Presidência;
- Câmaras Temáticas;
- Secretaria.



SEÇÃO I
Do Plenário

Art. 11. A Plenária é o órgão superior do Conselho Consultivo Gestor.

§ 1º A Plenária é constituída por Conselheiros titulares e suplentes representantes das instituições membros do Conselho.

§ 2º O quórum mínimo exigido para início da reunião do conselho será de um quarto de sua composição.

§ 3º O quórum mínimo exigido para deliberação do conselho será de um terço de sua composição.

§ 4º As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de voto dos seus membros presentes no momento da votação.

§ 5º Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

§ 6º A Plenária deverá supervisionar os trabalhos da Secretaria.

SEÇÃO II
Da Presidência

Art. 12. O Conselho Consultivo será presidido pelo representante legal da SEMA, ou pessoa por ele indicada do quadro de servidores da SEMA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, o seu suplente ou pessoa por ele indicado do quadro de servidores da SEMA, assumirá a presidência do Conselho.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;

III - submeter ao Conselho expediente oriundo da Secretaria;

IV - solicitar serviços específicos de interesse da UC a membros do Conselho, após aprovação do Plenário;

V - representar o Conselho;

VI - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII - orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;

VIII - delegar atribuições de sua competência, quando necessária;

IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;

X - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

XI - emitir o voto de desempate, quando assim for exigido;

SEÇÃO III

Das Câmaras Temáticas

Art. 14. As Câmaras Temáticas (CTs) serão formadas por, no mínimo de, 03 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 02 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho.

§ 1º As Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho e, reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§ 4º As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 5º É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

§ 6º O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

Art. 15. É competência das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho, propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

III - relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 16. As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao coordenador.

Art. 17. Compete ao Coordenador da Câmara Temática:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho, propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

III - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

IV - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Conselho e as suas deliberações;

VI - estabelecer a ordem do dia por ocasião das convocações;

VII - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, à ordem do dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VIII - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

IX - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

X - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

XI - solicitar, por meio da Secretaria Executiva, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

XII - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 18. Compete ao Relator da Câmara Temática:

I - compilar e redigir, de acordo com as contribuições dos membros da Câmara, pareceres, relatórios ou estudos, conforme o caso, observados os prazos fixados pela deliberação que criou a Câmara;

II - os pareceres, relatórios e estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as manifestações do Conselho.

III - os pareceres, relatórios e estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados e submetidos ao Conselho.

SEÇÃO IV
Da Secretaria

Art. 19. A Secretaria é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo da Unidade de Conservação.

§ 1º A Secretaria será exercida por servidores e técnicos da SEMA.

§ 2º Os trabalhos da Secretaria serão acompanhados por um conselheiro eleito para esta atividade.

Art. 20. São atribuições da Secretaria:

I - elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência em questões relativas ao Conselho;

III - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

IV - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

V - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor, registrar e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

VII - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

IX - cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XI - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;

XII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

- XIII - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;
 XIV - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere ao endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;
 XV - apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
 XVI - fazer a convocação dos conselheiros para reuniões, informando a pauta e disponibilizando informações e documentação de suporte para os itens da pauta com antecedência de 15 dias;
 XVII - receber sugestões e pedidos de alteração de pauta.

CAPÍTULO VI Das Reuniões

Art. 21. O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião realizar-se-á dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O calendário anual das reuniões do Conselho será definido em reunião ordinária.

Art. 22. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação da pauta do dia e votação de eventuais alterações previamente propostas;
- IV - discussão e votação dos itens da pauta aprovada;
- V - indicação de pontos de pauta para a próxima reunião;
- VI - agenda livre para, a critério do Conselho, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Conselho, assuntos de interesse geral;
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ausência do responsável pela Secretaria, no início da reunião, deverá ser eleito um substituto entre os conselheiros presentes para registro da ata;

Art. 23. As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

- I – em primeira convocação, com presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros;
- II – em segunda convocação, com presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;
- III – em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 24. Os pareceres, relatórios ou estudos das Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 07 (sete) dias para as reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos Conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 25. Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres, relatórios ou estudos das Câmaras Técnicas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º Cabe às Câmaras Técnicas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, relatórios ou estudos em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º Terminada a exposição dos pareceres, relatórios ou estudos da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pelo Conselho.

§ 3º Os membros do conselho presentes com direito a voz, nas discussões sobre o teor dos Pareceres, Relatórios ou Estudos das Câmaras Técnicas, terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo de até três minutos.

§ 4º Após a discussão, o assunto será votado pelo Conselho.

§ 5º Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 26. A participação, com direito a voz, mas sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Parágrafo único É necessário o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias para inscrição de participação na reunião do Conselho Gestor, por meio de e-mail ou ofício endereçado à Secretaria do Conselho Gestor da APA do Lagamar do Cauípe.

Art. 27. Com o sentido de garantir a preparação dos representantes e as consultas que se fizerem necessárias, a Secretaria encaminhará, 15 (quinze) dias antes da reunião, uma proposta de pauta preparada pela presidência, bem como as propostas apresentadas na reunião anterior e aquelas recebidas após a mesma, e disponibilizará informações e documentações necessárias à tomada de posição pelos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros terão cinco dias para manifestar-se quanto aos pontos de pauta por meio eletrônico ou ofício;

§ 2º Havendo mudanças na pauta proposta ou a necessidade de votar a pauta definitiva na reunião, estas deverão ser comunicadas aos Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para a reunião;

Art. 28. Um ponto de pauta, apresentado ao Conselho ou comunicado aos Conselheiros, em caráter urgente, poderá ser discutido, mas não poderá ser votado no mesmo dia de sua inclusão.

CAPÍTULO VII Do Mandato e Renovação

Art. 29. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período.

Art. 30. Os membros e/ou entidades do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – por solicitação da própria entidade ou órgão;
- II – quando, sem justificativa expressa, não se fizerem presentes o titular ou suplente a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas do Conselho, no período de 12 (doze) meses;
- III – perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

Parágrafo único. Tornar-se-á incompatível com o exercício do cargo aquele que for condenado por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Art. 31. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas dos mandatos de qualquer membro, depois de apurado a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que deliberarão, por maioria simples, a permanência ou não, do membro excluído.

Parágrafo único. Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra instituição para sua substituição temporária, preferencialmente escolhida dentre o segmento que perdeu sua representação, para conclusão do mandato de 2 (dois) anos.

Art. 32. Na hipótese do caput do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à respectiva entidade e solicitará a substituição de seu membro no Conselho.

Art. 33. Após o mandato de dois anos, no caso de vacância ou substituição temporária das vagas das entidades que compõem o Conselho Gestor, será feito novo edital para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

§ 1º Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas.

§ 2º Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 3º Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art. 34. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da Presidência do Conselho, oficiará as entidades integrantes do Conselho, para indicação ou renovação de seus representantes por escrito.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. Durante os 12 primeiros meses após a constituição do Conselho as reuniões serão bimestrais, observado o que dispõe o Art. 21.

Art. 36. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único. A aprovação das alterações dar-se-á por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 37. As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à sociedade, contudo, somente os conselheiros terão direito a voto, e, os demais, cumpridas as orientações deste regimento, terão direito, exclusivamente, a voz.

Art. 38. A participação dos membros do Conselho será considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Conselho, o custeio das despesas de deslocamentos e/ou estadias de seus representantes.

Parágrafo único. A Unidade de Conservação quando possível, prestará apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, mediante solicitação formal devidamente justificada.



Art. 39. Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, e desde que, com até 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 40. As decisões das reuniões serão registradas em atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 41. Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2022.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO COEMA 01, de 10 de fevereiro de 2022.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 8º-C DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas competências previstas no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 231 de 13 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.157, de 8 de abril de 1994 e alterações posteriores, que dentre outras competências, determina em seu art. 6º, VI, a incumbência deste Conselho em estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente (natural e construído) com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; CONSIDERANDO a necessidade de implementação de período de transição para que as instituições financeiras possam se adaptar às alterações sofridas pela Resolução Coema 02/2019; CONSIDERANDO o alto volume de recursos financeiros represados aguardando emissão de licença ambiental para concessão. CONSIDERANDO que os financiamentos rurais possuem um elevado custo social, por serem geradores de alimentos para a população e que estes somente poderão ser contratados e liberados as parcelas pelos agentes financeiros mediante a apresentação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), covalidada pela SEMACE; CONSIDERANDO que os financiamentos rurais têm que ser tempestivos, para que os produtores não percam as janelas de plantios. RESOLVE: alterar a redação do art. 8º-C da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019.

Art. 1º O art. 8º-C da Resolução Coema 02/2019 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º-C As instituições financeiras ficam autorizadas a realizar contratação de operações de crédito rural e demais operações de crédito com a apresentação do requerimento, comprovante de abertura do processo ou protocolo junto à SEMACE, da solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, excepcionalmente até 31/12/2022, para as atividades constantes do Anexo III, cujos portes se enquadrem no Art. 9º, §1º, alínea ‘a’”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº03, de 10 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E PARÂMETROS APLICÁVEIS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE PARA EMPREENDIMENTOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE NO ESTADO DO CEARÁ.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas competências previstas pelo art. 2º da Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.157, de 8 de abril de 1994, que dentre outras competências, determina em seu art. 2º, VII, a incumbência deste Conselho em estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; CONSIDERANDO que fontes de energia renovável, como o hidrogênio verde colaboram para uma possível transição energética, rumo a um movimento de descarbonização; CONSIDERANDO as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico; CONSIDERANDO as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional; CONSIDERANDO o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima; CONSIDERANDO o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo. CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a participação das fontes renováveis e mitigar a emissão de carbono fóssil na matriz energética, nos termos do art. 11, parágrafo único da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima; CONSIDERANDO a necessidade de implementar a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas”, cujos signatários, incluindo o Brasil, se comprometeram a “aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global”; CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o Acordo de Paris, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017, sobre o qual o Brasil assumiu o compromisso de “expandir o uso de fontes renováveis, além da energia hídrica, na matriz total de energia para uma participação de 28% a 33% até 2030”. RESOLVE estabelecer os critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental, nos empreendimentos de produção de hidrogênio verde no Estado do Ceará, nos termos a seguir:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos de produção de hidrogênio verde no âmbito do estado do Ceará.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por hidrogênio verde aquele produzido de fontes renováveis variáveis, particularmente, energias eólica e solar, via eletrólise da água.

Art. 3º O porte e o potencial poluidor degradador dos empreendimentos de produção de hidrogênio verde para efeitos desta Resolução, serão estabelecidos no quadro a seguir:

PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE (ATIVIDADE 09.14)	POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR	UNIDADE/PORTE	POTÊNCIA DO ELETROLISADOR (MW) I / TONELADA ANO (TON/ANO)				
			MC	PE	ME	GR	EX
		Eletrolisador (MW)	≤ 0,5	> 0,5 ≤ 5	> 5 ≤ 50	> 50 ≤ 500	> 500
	ALTO	Ton/ano	≤ 64	> 64 ≤ 640	> 640 ≤ 6.400	> 640 ≤ 64.000	> 64.000
		-	L	M	N	O	P

*Quando houver mais de um eletrolisador, a potência considerada será a soma das potências dos eletrolisadores previstos no empreendimento.

Art. 4º Os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de produção de hidrogênio verde considerados o porte e o potencial poluidor estabelecidos nesta Resolução, dar-se-ão por meio de licenciamento ambiental em três etapas, a saber:

I - Licença Prévia (LP);

II - Licença de Instalação (LI);

III - Licença de Operação (LO).

§1º Independente do porte, será exigido no processo de licenciamento o Estudo de Análise de Risco, devidamente aprovado pela autoridade competente, como parte do estudo ambiental aplicado.

§2º As atividades e empreendimentos tratados nesta Resolução serão considerados de impacto regional.

Art. 5º Os prazos para análise e emissão das licenças de que trata o art. 4º, serão:

I- de, no máximo, 90 (noventa) dias contados a partir da data de protocolização do requerimento da Licença Prévia (LP) para empreendimentos não passíveis de EIA/RIMA e, para empreendimentos passíveis de EIA/RIMA, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de protocolização do requerimento da Licença Prévia (LP);

II- de, no máximo, 90 (noventa) dias a partir da data de protocolização do requerimento da Licença de Instalação (LI);

III- de, no máximo, 90 (noventa) dias a partir da data de protocolização do requerimento da Licença de Operação.

Parágrafo Único A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou atendimento a esclarecimentos e complementações feitos pela Semace ao empreendedor.

Art. 6º Os estudos ambientais a serem elaborados nas fases de solicitação de licença ambiental para as atividades tratadas nesta resolução serão:

I - Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para empreendimentos classificados como de porte Micro e Pequeno;

II - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para empreendimentos classificados como de porte Médio, Grande e Excepcional.

§1º Os procedimentos para o licenciamento prévio (LP) dos empreendimentos não sujeitos EIA/RIMA, obedecerão a Instrução Normativa específica emitida pelo órgão licenciador, os quais somente poderão ser realizados após a publicação da Instrução Normativa que trata este parágrafo, que deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias.

